



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2026 – ADM
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2026 – ADM

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL (ART. 74, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021)

O Município de São Carlos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.945.718/0001-15, com sede administrativa na Rua Demétrio Lorenz, 747, Centro, representado pelo Prefeito, Sr. Delton Paulo Balbinot, TORNA PÚBLICA a Autorização de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 105/2024 e demais legislação aplicável, conforme segue:

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE CONCESSIONÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESLOCAMENTO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA DE DISTRIBUIÇÃO RURAL (RDR) EM MÉDIA TENSÃO TRIFÁSICA NA COMUNIDADE DE LINHA SÃO PEDRO, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC.

EMPRESA CONTRATADA:

CERAÇA – COOPERATIVA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO VALE DO ARAÇA

CNPJ: 83.086.603/0001-85
Endereço: Rua Miguel Coito
Município: Saudades/SC
CEP: 89.868-000

VALOR DO CONTRATO:

O valor do contrato está descrito na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
01	SERVIÇOS DE DESLOCAMENTO DE REDE ELÉTRICA (RDR), CONFORME PROPOSTA	Sv	01	R\$ 6.700,00	R\$ 6.700,00

DA DOTAÇÃO:

A presente despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 1.031.33.90 – 70/2026 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE TRANSPORTES.

DO CONTRATO:

A presente contratação fica condicionado a emissão de termo de contrato.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 14.133/2021.

Contudo, o Artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021 assevera o seguinte:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

... I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

No caso em questão verifica-se a possibilidade de Inexigibilidade de Licitação com base jurídica no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, regulamentado ainda pelo Decreto Municipal de nº 105/2024. O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Termo de Referência nº 006/2026 – Sec. de Obras e Serviços Públicos.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A necessidade da contratação decorre da existência de rede elétrica implantada em local que interfere diretamente na execução de obra/empreendimento de interesse público municipal, comprometendo a segurança, a funcionalidade e a adequada utilização da área. Dessa forma, torna-se imprescindível o remanejamento da infraestrutura elétrica existente para local tecnicamente adequado, conforme normas técnicas e de segurança do setor elétrico.

Ressalta-se que os serviços de deslocamento de redes de distribuição de energia elétrica constituem atividade exclusiva da concessionária detentora da concessão pública de distribuição de energia elétrica, por envolverem ativos integrantes do sistema elétrico de distribuição, cuja operação, manutenção, ampliação e alteração são de sua responsabilidade legal e regulatória. A execução por terceiros não autorizados é vedada pelas normas da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), em razão dos riscos à segurança das pessoas, da integridade do sistema elétrico e da continuidade do serviço público.

Assim, verifica-se a inviabilidade de competição, uma vez que inexistem pluralidade de fornecedores aptos a executar o objeto, sendo a concessionária a única empresa legalmente autorizada e tecnicamente habilitada para realizar o deslocamento da rede de distribuição existente no município.

Sob o aspecto jurídico, a contratação encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, por meio da inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, inciso I, em razão da inviabilidade de competição decorrente da exclusividade da prestação do serviço.

Além disso, a contratação atende aos princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da supremacia do interesse público, da continuidade do serviço público e da economicidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, sendo a solução necessária para viabilizar a execução do interesse público pretendido.

Dessa forma, demonstra-se plenamente justificada a contratação da concessionária de energia elétrica para execução do deslocamento da Rede de Distribuição Rural (RDR) em Média Tensão Trifásica na Comunidade de Linha São Pedro, por se tratar de serviço





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

técnico exclusivo, indispensável à consecução do interesse público e cuja execução somente pode ser realizada pela concessionária responsável pela área de concessão, inexistindo alternativa técnica ou jurídica que permita a competição entre fornecedores.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE:

A escolha da Empresa Cooperativa de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Araçá – CERAÇÁ, justifica-se por ser a única concessionária legalmente responsável pela operação, manutenção e execução de intervenções na rede pública de distribuição de energia elétrica na área de concessão que abrange o Município de São Carlos/SC.

O objeto da contratação consiste no deslocamento de Rede de Distribuição Rural (RDR) em média tensão trifásica, serviço que, por sua natureza técnica, regulatória e operacional, somente pode ser executado pela própria concessionária ou por empresa por ela expressamente autorizada e sob sua responsabilidade. Dessa forma, resta caracterizada a inviabilidade de competição, inexistindo outros fornecedores aptos a executar o objeto pretendido, razão pela qual a escolha da concessionária decorre de imposição legal e técnica, atendendo aos requisitos da inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O valor de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais) mostra-se compatível com os serviços a serem executados, considerando que engloba todos os custos necessários para a realização do deslocamento da Rede de Distribuição Rural (RDR), incluindo a disponibilização de caminhão equipado, mão de obra especializada, fornecimento de isoladores, ferragens, conectores, cabos e demais materiais indispensáveis à execução dos serviços, além dos encargos operacionais, transporte, equipamentos, mobilização de equipes e demais despesas inerentes à intervenção na rede elétrica.

Por se tratar de serviço prestado exclusivamente pela concessionária responsável pelo sistema de distribuição de energia elétrica, cujo orçamento é elaborado com base em critérios técnicos e tabelas próprias do setor elétrico, conclui-se que o preço apresentado é compatível com o objeto contratado e atende ao princípio da economicidade, não havendo possibilidade de obtenção de propostas concorrentes em razão da inviabilidade de competição.

HABILITAÇÃO

O fornecedor apresentou os seguintes documentos de habilitação e qualificação técnica:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- h) Declaração unificada sobre:
 - i) Não possuir fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - ii) Se enquadrar na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#);
 - iii) Ter pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
 - iv) Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#), se couber; e
 - v) Cumprir o disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - vi) Cumprir a [Lei nº 13.709/2018 – LGPD](#).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratada, de forma irrevogável, assume a responsabilidade de, além de manter todas as condições habilitatórias, cumprir também todos os requisitos a ela imposta pela Lei Federal nº 14.133/2021, como se transcritos estivessem no presente documento, bem como, demais disposições a ela cominadas na qualidade de contratada, inclusive no que tange à esfera trabalhista, previdenciária, tributária (especialmente no que concerne às retenções de impostos municipais).

Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- a) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- b) Página do Município de São Carlos/SC (www.saocarlos.atende.net);
- c) Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

São Carlos - SC, em 17 de junho de 2026.



Documento assinado de forma
digital por:
DELTON PAULO BALBINOT
Prefeito Municipal
18/06/2026 08:19:42

DELTON PAULO BALBINOT
Prefeito/Autoridade Competente





**Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**

ANEXO I

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Nº 006/2026 – DMER**

01 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART. 18, § 1º, INCISO I)

A presente contratação tem por finalidade viabilizar o deslocamento da Rede de Distribuição Rural (RDR) em Média Tensão Trifásica localizada na Comunidade de Linha São Pedro, interior do Município de São Carlos/SC.

A intervenção mostra-se indispensável em razão da necessidade de adequação da infraestrutura elétrica existente, permitindo a execução de obras públicas e assegurando condições adequadas de segurança, mobilidade e utilização da área afetada. A permanência da rede em sua localização atual inviabiliza a implantação das melhorias planejadas pelo Município, além de representar obstáculo à execução das intervenções de interesse coletivo.

A rede de distribuição de energia elétrica integra o sistema de distribuição da concessionária responsável pelo serviço público, sendo sua operação, manutenção e alteração disciplinadas pela legislação setorial e pelas normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Em razão dessa condição jurídica e técnica, qualquer intervenção somente pode ser executada pela própria concessionária ou sob sua responsabilidade direta, inexistindo possibilidade de execução por empresa diversa.

Assim, a contratação revela-se necessária para assegurar a continuidade das ações de infraestrutura do Município, garantindo a execução da obra pública com segurança, observância das normas técnicas e preservação da continuidade do serviço público de distribuição de energia elétrica.

02 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE - CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO II)

Atualmente o Município não possui Plano de Contratações Anual formalmente instituído para contemplar a presente demanda, circunstância admitida pelo §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Todavia, a contratação encontra-se alinhada ao planejamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, constituindo medida necessária para viabilizar obra de interesse público prevista no cronograma municipal de infraestrutura.





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

03 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO III)

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- Execução integral do deslocamento da Rede de Distribuição Rural em Média Tensão Trifásica;
- Atendimento às normas da ANEEL;
- Observância das normas técnicas da ABNT aplicáveis;
- Utilização de materiais certificados e aprovados pela concessionária;
- Fornecimento de mão de obra especializada;
- Utilização de caminhão equipado para execução dos serviços;
- Fornecimento de isoladores, ferragens, conectores e demais materiais necessários;
- Realização dos serviços sem interrupções indevidas do sistema elétrico;
- Emissão de documentação técnica comprobatória da execução;
- Cumprimento das normas de segurança do trabalho.

04 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHESSÃO SUORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART. 18, § 1º, INCISO IV)

Item	Descrição	Unid.	Qtd
01	Prestação de serviços de deslocamento de Rede de Distribuição Rural (RDR) em Média Tensão Trifásica, incluindo caminhão, mão de obra especializada, isoladores, ferragens e demais materiais necessários.	Un	01

A presente demanda refere-se à execução de serviço único e indivisível, inexistindo economia de escala decorrente de fracionamento.

05 - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART. 18, § 1º, INCISO V)

Foram analisadas as alternativas existentes para atendimento da necessidade administrativa.

a) Contratação de empresa privada especializada

Alternativa inviável, pois empresas particulares não possuem autorização para realizar intervenções na rede pública de distribuição pertencente à concessionária.

b) Execução direta pelo Município

Alternativa tecnicamente impossível, uma vez que o Município não detém competência legal nem autorização regulatória para intervir na rede de distribuição de energia elétrica.

c) Contratação da concessionária Cooperativa de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Araçá – CERAÇÁ.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Mostra-se a única solução técnica e juridicamente possível, considerando que a concessionária detém exclusividade na operação, manutenção e alteração das redes de distribuição existentes em sua área de concessão.

Justificativa técnica e econômica

A contratação da Cooperativa de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Araça – CERAÇÁ constitui a única alternativa capaz de atender plenamente à necessidade administrativa, caracterizando hipótese de inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

06 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VI)

O valor estimado para a contratação é de:

R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais).

O orçamento contempla:

- mão de obra especializada;
- caminhão equipado;
- isoladores;
- ferragens;
- conectores;
- acessórios;
- materiais diversos;
- transporte;
- encargos operacionais;
- demais insumos necessários à execução completa do serviço.

O preço foi apresentado pela própria concessionária responsável pelo serviço público de distribuição de energia elétrica, mostrando-se compatível com os serviços a serem executados.

Item	Descrição	Unid.	Qt	Valor Unitário	Valor total
01	Deslocamento da RDR em Média Tensão Trifásica	Un	01	R\$ 6.700,00	R\$ 6.700,00

07 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART. 18, § 1º, INCISO VII)

A solução consiste na contratação da Cooperativa de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Araça – CERAÇÁ para executar integralmente o deslocamento





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

da Rede de Distribuição Rural em Média Tensão Trifásica existente na Comunidade Linha São Pedro.

A contratação compreende o fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, caminhão, materiais elétricos, isoladores, ferragens e todos os demais insumos necessários à perfeita execução do serviço, garantindo a continuidade e segurança do sistema elétrico.

08 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VIII)

O objeto possui natureza indivisível.

O parcelamento comprometeria a responsabilidade técnica da execução, além de ser incompatível com a operação do sistema de distribuição de energia elétrica, cuja intervenção deve ocorrer de forma integrada e sob responsabilidade exclusiva da concessionária.

09 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART. 18, § 1º, INCISO IX)

Com a contratação espera-se alcançar:

- Liberação da área destinada à obra pública;
- Aumento da segurança da população;
- Preservação da continuidade do fornecimento de energia;
- Execução das obras municipais dentro do cronograma previsto;
- Redução de riscos operacionais;
- Atendimento ao interesse público.

10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 18, § 1º, INCISO X)

Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá designar formalmente o fiscal e, se necessário, o gestor do contrato, definindo claramente suas atribuições, em observância ao princípio da segregação de funções, bem como verificar a regularidade da documentação da futura contratada, especialmente quanto às condições de habilitação.

Deverá, ainda, estabelecer os critérios e instrumentos de fiscalização da execução, incluindo procedimentos para conferência da quantidade, qualidade, prazo, além de prever mecanismos de registro das ocorrências, aplicação de sanções e avaliação do





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

desempenho do fornecedor, assegurando que a execução contratual ocorra em conformidade com o edital, a ata de registro de preços e o interesse público.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, § 1º, INCISO XI)

Não existem contratações correlatas ou interdependentes diretamente vinculadas à presente contratação.

A execução do deslocamento da rede constitui etapa necessária para viabilizar futuras obras públicas municipais, porém possui autonomia administrativa e contratual.

12 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART. 18, § 1º, INCISO XII)

Os impactos ambientais são considerados mínimos e temporários.

Durante a execução poderão ocorrer movimentações pontuais de solo e supressão localizada de vegetação, quando necessária, observadas as autorizações competentes.

Como medidas mitigadoras deverão ser observadas:

- Correta destinação dos resíduos;
- Utilização de materiais certificados;
- Recuperação das áreas eventualmente afetadas;
- Cumprimento das normas ambientais vigentes.

13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART. 18, § 1º, INCISO XIII)

Após análise técnica, conclui-se que a contratação da Cooperativa de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Araçá – CERAÇÁ, mostra-se plenamente adequada, necessária e compatível com o interesse público, sendo a única solução juridicamente possível para execução do deslocamento da Rede de Distribuição Rural (RDR) em Média Tensão Trifásica na Comunidade de Linha São Pedro, interior do Município de São Carlos/SC.

A solução atende aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e continuidade do serviço público, encontrando amparo no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, diante da caracterização da inviabilidade de competição.





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Dessa forma, manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação por inexigibilidade de licitação, por atender plenamente à necessidade administrativa e ao interesse público.

São Carlos/SC, 15 de junho de 2026.

Leandro Bianchi
Secretário de Obras e Serviços Públicos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/06/2026 08:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr772a8354b36d>





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2026 - DMER

01 - DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a")

Constitui objeto da presente contratação a **prestação de serviços de deslocamento da Rede de Distribuição Rural (RDR) em Média Tensão Trifásica**, localizada na Comunidade de Linha São Pedro, interior do Município de São Carlos/SC, compreendendo o fornecimento de mão de obra especializada, caminhão equipado, isoladores, ferragens, conectores, acessórios e demais materiais necessários à perfeita execução dos serviços, conforme orçamento apresentado pela concessionária.

Natureza do objeto

Trata-se de **serviço comum de engenharia**, executado em infraestrutura integrante do sistema público de distribuição de energia elétrica, cuja execução é de competência exclusiva da concessionária responsável pela área de concessão.

Quantitativos

Item	Descrição	Unid.	Qut
01	Prestação de serviços de deslocamento da Rede de Distribuição Rural (RDR) em Média Tensão Trifásica, incluindo mão de obra, caminhão equipado, isoladores, ferragens e demais materiais necessários.	Un	01

Prazo de execução

Os serviços deverão ser executados em até 90 (noventa) dias conforme proposta da concessionária, observadas as condições técnicas necessárias para programação da intervenção na rede elétrica.

Vigência contratual

A vigência do contrato será de **04 (quatro) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, extinguindo-se com o cumprimento integral das obrigações.

Prorrogação

Não se prevê prorrogação do contrato, por tratar-se de serviço específico e de execução única, admitindo-se apenas nas hipóteses previstas nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, quando devidamente justificadas.

2 - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA (art. 40, § 1º, I)





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Na ausência de catálogo eletrônico de padronização do Município de São Carlos/SC, deixa-se de especificar o objeto deste TR com base em Catálogo Eletrônico de Padronização.

3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS (art. 6º, XXIII, "b")

A presente contratação encontra fundamento no **Estudo Técnico Preliminar nº 006/2026 – DMER**, o qual concluiu pela necessidade do deslocamento da Rede de Distribuição Rural em Média Tensão Trifásica localizada na Comunidade Linha São Pedro.

O ETP demonstrou que:

- Existe necessidade administrativa devidamente caracterizada;
- A intervenção é indispensável para viabilizar obra pública municipal;
- A rede integra patrimônio da concessionária;
- Somente a concessionária possui competência técnica e legal para executar os serviços;
- Inexiste possibilidade de competição.

Dessa forma, restou caracterizada hipótese de **inexigibilidade de licitação**, prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da exclusividade da concessionária na execução de intervenções sobre a rede pública de distribuição de energia elétrica.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "c")

A solução consiste na contratação da concessionária Cooperativa de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Araçá – CERAÇÁ para realizar integralmente o deslocamento da Rede de Distribuição Rural em Média Tensão Trifásica existente na Comunidade Linha São Pedro.

A contratação compreende todas as etapas necessárias à perfeita execução dos serviços, incluindo:

- Planejamento da intervenção;
- Fornecimento dos materiais;
- Disponibilização de equipes técnicas;
- Utilização de caminhão equipado;





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

- Execução dos desligamentos necessários;
- Retirada e reinstalação da rede;
- Substituição de componentes quando tecnicamente necessária;
- Realização de testes;
- Reenergização da rede;
- Entrega da infraestrutura em condições normais de operação.

Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução proporciona maior segurança operacional, preserva a continuidade do serviço público de distribuição de energia elétrica e possibilita a execução das obras municipais sem interferências futuras na infraestrutura elétrica.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "d")

5.1 Os documentos de habilitação são os seguintes:

5.2.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 66)

5.2.1.1 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação.

5.2.2 – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ART. 68)

5.2.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.2.2 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal;

5.2.2.3 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

5.2.2.4 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;

5.2.2.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

5.2.2.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011, consulta através do site www.tst.jus.br/certidao.

5.2.2.7 – Declaração que atende ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (observação: essa declaração poder ser substituída pela declaração firmada junto ao sistema do Portal de Compras Públicas).

5.2.4 – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 69)





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

5.2.4.1 Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por Cartório Distribuidor da sede da licitante ou expedida via internet, com a Certidão de Registros cadastrados no Sistema EPROC (para estados que seja exigida);

5.2.4.2 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO (art. 6º, XXIII, "e")

A execução contratual observará as seguintes etapas:

I – Emissão da Ordem de Serviço

Após assinatura do contrato será emitida Ordem de Serviço autorizando o início dos trabalhos.

II – Planejamento da intervenção

A concessionária realizará o planejamento operacional da intervenção, definindo cronograma, desligamentos programados e equipes responsáveis.

III – Execução

A contratada executará integralmente os serviços necessários ao deslocamento da rede, fornecendo todos os equipamentos, materiais, veículos e mão de obra especializada.

IV – Fiscalização

A execução será acompanhada pelo fiscal do contrato designado pela Administração Municipal, que verificará:

- Conformidade dos serviços;
- Cumprimento do cronograma;
- Atendimento às normas técnicas;
- Qualidade da execução.

V – Recebimento

Concluídos os serviços, será realizado o recebimento provisório, seguido do recebimento definitivo após verificação da perfeita execução do objeto.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (art. 6º, XXIII, “f”)

O acompanhamento e fiscalização da aquisição será realizada por servidor alocado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme indicação em portaria.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, “h”)

A seleção do fornecedor ocorrerá mediante **inexigibilidade de licitação**, nos termos do **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, em razão da inviabilidade de competição.

A escolha da Cooperativa de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Araçá – CERAÇÁ decorre do fato de ser a concessionária responsável pela operação, manutenção e execução de intervenções na rede pública de distribuição de energia elétrica no Município de São Carlos/SC.

A contratada deverá apresentar os documentos exigidos no item 05 do presente documento.

9 – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, “g”)

9.1. O Município de São Carlos efetuará o pagamento do objeto desta licitação, em até 20 (vinte) dias após a entrega do objeto, mediante recebimento definitivo pelo responsável pela fiscalização.

9.2. As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: contratos@saocarlos.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (ART. 6º, XXIII, “i”)

O valor estimado para a contratação é de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais).

O orçamento contempla:

- mão de obra especializada;
- caminhão equipado;
- isoladores;
- ferragens;
- conectores;
- materiais diversos;
- transporte;
- encargos operacionais;





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

- demais insumos necessários à execução completa do serviço.

O preço foi apresentado pela própria concessionária responsável pelo serviço público de distribuição de energia elétrica, mostrando-se compatível com os serviços a serem executados.

Item	Descrição	Unid.	Qtd	Valor Unitário	Valor total
01	Deslocamento da RDR em Média Tensão Trifásica	Un	01	R\$ 6.700,00	R\$ 6.700,00

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, "j")

A presente despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 1.031.33.90 – 70/2026 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE TRANSPORTES.

12 - INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (ART. 40, § 1º, II)

A entrega deverá na comunidade de Linha São Pedro onde se encontram as obras de asfaltamento da SCAR rural.

13 - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART. 40, § 1º, III, C/C § 4º)

Considerando que o objeto consiste na **prestação de serviço de deslocamento da Rede de Distribuição Rural (RDR) em Média Tensão Trifásica**, a garantia exigida refere-se à qualidade e à perfeita execução dos serviços prestados, devendo a contratada assegurar que toda a intervenção seja realizada em conformidade com as normas técnicas da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e dos padrões operacionais da própria concessionária.

A contratada será responsável pela correção, às suas expensas, de eventuais falhas, defeitos ou vícios de execução constatados após o recebimento dos serviços e que sejam decorrentes de erro de execução, utilização de materiais inadequados ou inobservância das especificações técnicas, sem prejuízo da responsabilidade civil prevista na legislação aplicável.

Por se tratar de intervenção em rede pública de distribuição de energia elétrica, a manutenção da infraestrutura executada permanecerá sob responsabilidade da própria Cooperativa de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Araçá – CERAÇÁ, na condição de concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, observadas as normas regulatórias vigentes e os procedimentos internos aplicáveis à operação e manutenção do sistema elétrico.

Não há exigência de assistência técnica específica além daquela inerente às atribuições da concessionária, uma vez que a operação, manutenção preventiva, corretiva e demais intervenções futuras na rede elétrica permanecem sob sua responsabilidade legal e regulatória. Dessa forma, considera-se plenamente atendido o disposto no art. 40, § 1º, inciso III, c/c § 4º, da Lei nº 14.133/2021.





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

São Carlos/SC, 15 de junho de 2026.

Leandro Bianchi
Secretário de Obras e Serviços Públicos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/06/2026 08:19 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr772a8354b36d>

